

Decisão: a comissão designa por unanimidade os membros Danilo Soares de Miranda, José de Oliveira da Silva e Guilherme Isac Gomes Barbosa, para irem aos locais onde estão construídos esses imóveis (descritos no requerimento) e averiguarem quem são os possuidores. Após essas diligências a comissão definirá quem são os posseiros e encaminhará ao Setor de Tributação os respectivos nomes.

Processo: 06711/2010, Requerente: JOSÉ MATEUS SILVEIRA.

Assunto: pedido de alienação de uma área frontal ao lote de terreno urbano de sua propriedade. Decisão: a comissão delibera por unanimidade pela alienação da área frontal em nome de José Mateus da Silveira, acatando a informação fiscal dos membros Danilo Soares de Miranda e José de Oliveira da Silva (folhas 31). A alienação será feita pelo preço de mercado, pois a tal área foi ocupada por edificação após 21 de outubro de 2004. A comissão entende que a área pode ser alienada, mas por tratar-se de ocupação recente (depois da data já mencionada), obedecendo a um novo alinhamento formado pelos moradores da rua, o valor a ser cobrado tem que ser a totalidade da avaliação a ser feita pelo profissional competente (preço de mercado) nos termos da Lei Municipal nº 2.261/2009 Artigo 20.

Processo: 47561/2013, Requerente: NAHIM ALCURE JÚNIOR.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano. Decisão: Considerando que o requerente reúne toda a documentação necessária para a alienação do lote de terreno urbano, respeitando e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 2261/2009, os membros decidiram por unanimidade pelo deferimento (aprovação) do pedido. A alienação poderá ser feita em nome de Nahim Alcure Júnior. A comissão também delibera pela transferência de um lote de terreno urbano legítimo medindo 48,00m² (quarenta e oito metros quadrados) de Nájla Leal Alcure Rios para Nahim Alcure Júnior. Tal transferência é necessária, pois a edificação do requerente também ocupa na integralidade esse lote de 48,00m² (quarenta e oito metros quadrados). Tal transferência será feita com a anuência de Nájla Leal Alcure Rios através de uma declaração direcionada a esta comissão.

Processo: 9621/2013, Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO DE LIMA.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano. Decisão: Considerando que o requerente reúne toda a documentação necessária para a alienação do lote de terreno urbano, respeitando e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 2261/2009, os membros decidiram por unanimidade pelo deferimento (aprovação) do pedido. A alienação poderá ser feita em nome do Espólio de José Ribeiro de Lima.

Processo: 4983/2013, Requerente: MARCOS FÁBIO EGÍDIO

*Danilo Soares de Miranda*  
*Marcos Fábio Egídio*

Assunto: pedido de alienação de uma área aos fundos do lote de terreno urbano de sua propriedade. Decisão: a comissão delibera por unanimidade pela alienação da área aos fundos (área esta com 8,89m² - oito metros e oitenta e oito centímetros quadrados) em nome de Marcos Fábio Egídio, acatando o levantamento topográfico apresentado nas folhas 28 do processo nº. 535/2012 do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis da Prefeitura Municipal de Lina-ES. A comissão entende que a área pode ser alienada, mas por tratar-se de ocupação recente (depois da data já mencionada), o valor a ser cobrado tem que ser a totalidade da avaliação a ser feita pelo profissional competente (preço de mercado) nos termos da Lei Municipal nº 2.261/2009 Artigo 20.

Processo: 0131/2013.

Assunto: pedido de alienação de uma área aos fundos do lote de terreno urbano de sua propriedade. Decisão: a comissão delibera por unanimidade pela alienação da área aos fundos (área esta com 8,89m² - oito metros e oitenta e oito centímetros quadrados) em nome de Marcos Fábio Egídio, acatando o levantamento topográfico apresentado nas folhas 28 do processo nº. 535/2012 do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis da Prefeitura Municipal de Lina-ES. A comissão entende que a área pode ser alienada, mas por tratar-se de ocupação recente (depois da data já mencionada), o valor a ser cobrado tem que ser a totalidade da avaliação a ser feita pelo profissional competente (preço de mercado) nos termos da Lei Municipal nº 2.261/2009 Artigo 20.

*Danilo Soares de Miranda*  
*Marcos Fábio Egídio*